



PROCESSO Nº: 006/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº:
002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS DO MEC/FNDE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA - PI.



Solicitação nº 001/2024 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Cocal de Telha - PI, 03 de janeiro de 2024.

Da: Secretaria Municipal De Educação
A sua excelência a Senhora
Karyne Aragão Cansanção
Prefeita Municipal.

Sra. Prefeita Municipal,

Ao tempo em que a cumprimento, venho através deste solicitar a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, assessoria e monitoramento dos programas do MEC/FNDE para a prefeitura municipal de Cocal De Telha - PI.

Certos de podermos contar com seu apoio, agradecemos e apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

José Elenilson Vieira Da Rocha
Secretário Municipal De Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, assessoria e monitoramento dos programas do MEC/FNDE para a prefeitura municipal de Cocal De Telha - PI.

2. JUSTIFICATIVA:

O monitoramento de programas do governo federal conta como instrumento de eficácia nos resultados de projetos da secretaria da educação pois ajuda a medir o desempenho das ações executadas. Monitorar e avaliar corretamente traz como benefícios o uso de parâmetros que auxiliem futuros projetos e permitam que estes sejam elaborados e executados com menores possibilidades de erros e, portanto, aumentando as chances de atingir os seus propósitos.

O bom monitoramento de projetos permite a análise preditiva, identificando com antecedência o que pode ser otimizado, fornecendo a base para a melhoria contínua, reduzindo a inatividade, melhorando a performance e a produtividade.

A secretaria não tem em seu quadro de servidores profissional qualificado ao exercício da atividade apresentada anteriormente e necessita de alguém capacitado para a prestação do serviço, sendo assim, realiza a contratação de empresa que atenda ao objeto especificado.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviços de consultoria, assessoria e monitoramento dos programas do MEC/FNDE para a prefeitura municipal de Cocal De Telha – PI.	Svç	12	R\$ 2.541,66	R\$ 30.499,92

Cocal de Telha - PI, em 03 de janeiro 2024.

José Elenilson Vieira Da Rocha
Secretário Municipal De Educação



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Autorizo a realização do procedimento licitatório na forma da Lei 14.133/21 e suas alterações, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, assessoria e monitoramento dos programas do MEC/FNDE para a prefeitura municipal de Cocal De Telha - PI, devendo a Comissão de Contratação nomeada pelo Decreto nº 004 de 02 de janeiro de 2024, tomar as providências cabíveis.

Cocal de Telha - PI, 04 de janeiro 2024.

Karyne Aragão Cansanção
Prefeita Municipal



DESPACHO

Mediante encaminhamento por parte do prefeito municipal para realização do referido processo licitatório, iremos proceder com a coleta de cotações de preço para a análise financeira.

Cocal de Telha - PI, em 05 de janeiro de 2024.

Maria do Socorro Silva de Oliveira
Agente De Contratação



DESPACHO

Ao setor financeiro

Mediante a necessidade de contratação do objeto acima especificado, sob demanda da (s) unidade (s) requisitantes(s) referidas(s), solicitamos informação acerca da existência de previsão orçamentária para custeio de despesa, cujo valor global estimado, refere o valor de R\$ 30.499,92 (trinta mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Cocal de Telha - PI, em 10 de janeiro de 2024.

Maria do Socorro Silva de Oliveira
Agente De Contratação



ANÁLISE FINANCEIRA

Dotação Orçamentária: R\$ 30.499,92 (trinta mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Fonte de pagamento: FPM / ICMS / FUNDEB 30% / ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO / RECURSOS PRÓPRIOS.

Existe dotação orçamentária e disponibilidade de caixa para efetivação do presente pleito.

Cocal de Telha - PI, 12 de janeiro 2024.

Rebeca da silva Carvalho
Secretária Municipal de Finanças

Diante da constatação do setor financeiro, encaminho o presente processo administrativo à Comissão de Contratação nomeada pelo Decreto nº 004 de 02 de janeiro de 2024, para que seja iniciado o processo licitatório.

Cocal de Telha – PI, 12 de janeiro 2024.

Rebeca da silva Carvalho
Secretária Municipal de Finanças



DESPACHO

A Comissão de contratação da Prefeitura Municipal de Cocal de Telha - PI, recebeu as cotações referentes a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, assessoria e monitoramento dos programas do MEC/FNDE para a prefeitura municipal de Cocal De Telha - PI, após análise do objeto e valor da cotação, verificou-se que se enquadra no Art. 75, II, Lei 14.133/21, portanto, esta comissão chegou à conclusão de ser mais vantajoso a realização do Processo de Dispensa Eletrônica de Licitação conforme artigo supracitado.

Cocal de Telha - PI, 16 de janeiro 2024.

Maria Eliane De Oliveira Martins
Equipe de apoio

Marinalva Moreira de Sá
Equipe de apoio

Rosalina Camilo da Silva
Equipe de apoio

PROTOCOLO

PROCESSO Nº 006/2024

PROCEDIMENTO Nº 002/2024

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS DO MEC/FNDE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA - PI.



DESPACHO

Ao Assessor Jurídico:

Em cumprimento ao parágrafo único do Art. 19, Inciso IV da Lei 14.133/21, solicitamos examinar a minuta de edital e contrato do Edital cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, assessoria e monitoramento dos programas do MEC/FNDE para a prefeitura municipal de Cocal De Telha - PI.

Cocal de Telha – PI, 17 de janeiro 2024

Maria do Socorro Silva de Oliveira
Agente de Contratação



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 006/2024

Procedimento nº 002/2024

Modalidade: Dispensa Eletrônica

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, assessoria e monitoramento dos programas do MEC/FNDE para a prefeitura municipal de Cocal De Telha - PI.

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS DO MEC/FNDE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA - PI. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, assessoria e monitoramento dos programas do MEC/FNDE, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria municipal de Educação.

3. Consta nos autos minuta do edital de Contratação Direta, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871, de 2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a IN SEGES/ME Nº. 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

7. No caso em comento, busca-se a contratação, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

8. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência a realização de coleta de preços no mercado com, pelo menos, 03 (três) fornecedores que atuam no mesmo ramo. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

9. É importante salientar que os autos contêm todos os documentos necessários para o procedimento, inclusive a estimativa de despesas para o processo, conforme o artigo 72, II, da Lei 14.133/21, bem como o artigo 5, II, da IN SEGES/ME Nº. 67/2021. Dessa forma, de acordo com o comando legal que determina a verificação de recursos



financeiros antes da contratação, consta nos autos que há uma previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

10. Diante do que foi apresentado, de acordo com o artigo 53, caput e §4º, da Lei no 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive apresentando a minuta do edital de Contratação Direta, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, com base no artigo 75, II, da Lei Considerando, assim, o prosseguimento regular do processo.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Cocal de Telha - PI, 19 de janeiro 2024.

Luís Vitor Sousa Santos
Advogado
OAB/PI nº 12.002